A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 299

(Altera gratificação de funcionário)

Art. 1º - A gratificação de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 286 de 4 de Abril de 1963, será elevada de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Dezembro de 1963.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal